

**PROCESSO: 2025-L7PJR**

**REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025**

**OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.**

### **DECISÃO DE HABILITAÇÃO – LOTE 03**

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **RELATÓRIO**

No dia dezenove de maio de dois mil e vinte e seis, foi realizada a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, na qual a licitante **ABBEY CONSTRUTORA LTDA** foi classificada em relação à documentação pertinente à proposta comercial, cujo valor global após a negociação foi de R\$ 53.290.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos e noventa mil reais).

Após, Agente de Contratação procedeu à convocação para envio dos documentos referentes aos requisitos de habilitação, os quais foram protocolados em vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis (peças #654 a 656), e encaminhados também ao setor técnico para análise, ficando a sessão suspensa.

#### **DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

##### **- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A empresa **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.190/0001-13, apresentou seu Contrato Social e alteração consolidada.

Do exame da documentação apresentada, verifica-se:

- a) O contrato social encontra-se devidamente registrado, demonstrando a regularidade da constituição da sociedade perante na JCEES – Junta Comercial do

Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Consta endereço atualizado da sede administrativa da empresa, devidamente registrado no registro no ato constitutivo, em consonância com os dados cadastrais do CNPJ.
- c) O documento indica o capital social integralizado, devidamente registrado, o que reforça a capacidade da empresa em assumir compromissos contratuais compatíveis com a dimensão do objeto licitado.
- d) Indica seu sócio único e dados pessoais complementares.
- e) O objeto social contempla atividades diretamente relacionadas e compatíveis com o escopo da presente licitação.

A análise permite concluir que a empresa apresentou documentação societária válida, atualizada e em conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade quanto à sua constituição e aos poderes de representação.

Isto é, a empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Jurídica.

#### **- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento – GEINFRA, setor técnico competente, procedeu o seguinte parecer:

#### **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**  
**Processo E-Docs nº 2025-L7PJR**  
**Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES**  
**Lote: 03**

**Empresa Licitante: ABBEY CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 07.682.190/0001-13**

#### **I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO**

A presente manifestação técnica tem por objeto a análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela licitante **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03**, promovida pela **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia.

A documentação analisada foi apresentada pela licitante por meio do sistema eletrônico de compras, em conformidade com as disposições editalícias, notadamente o item 9.2 do instrumento convocatório, mediante a anexação de

arquivos digitais organizados em volumes distintos de habilitação, contendo documentos jurídicos, fiscais, técnicos, econômico-financeiros e complementares.

Registra-se que a presente análise incide sobre o conjunto documental disponibilizado no sistema eletrônico, considerado em sua integralidade, abrangendo todos os arquivos submetidos pela licitante para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, incluindo certidões, demonstrações contábeis, documentos técnicos, contratos, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CATs, declarações, documentos operacionais e demais elementos relacionados à comprovação da aptidão da empresa para execução do objeto licitado.

A avaliação técnica ora realizada tem por finalidade verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no Anexo II – Requisitos de Habilitação, bem como aferir a suficiência, regularidade, coerência e validade dos elementos apresentados, considerados os aspectos formais e materiais da documentação, para fins de demonstração da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e econômico-financeira da licitante para execução do objeto da contratação.

## II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação de habilitação apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA foi encaminhada por meio do sistema eletrônico em 21/05/2026, organizada em 3 (três) volumes digitais distintos, contendo, de forma segmentada, os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e exigências complementares previstas no Anexo II do edital.

Volume	Arquivo	Conteúdo
Volume III-01	00_VOLUME-03_HABILITACAO_PARTE-01-03.pdf	Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, SICAF, balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros e relação de compromissos assumidos.
Volume III-02	00_VOLUME-03_HABILITACAO_PARTE-02-03.pdf	Documentação de qualificação técnica relativa à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, incluindo Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-ES, quadro técnico, CATs, atestados de capacidade técnica, quadros demonstrativos de quantitativos, documentação da responsável técnica Lucia Guimarães Salles Abreu, contrato de prestação de serviços, termo de aceitação da responsável técnica e demais declarações técnicas exigidas no edital.
Volume III-03	00_VOLUME-03_HABILITACAO_PARTE-03-03.pdf	Documentação técnica complementar relacionada às exigências do item 3.13 do Anexo II, incluindo comprovação de execução concomitante de obras similares, e Termo de Compromisso de Fornecimento relacionado à unidade fabril própria “Piso Forte”, localizada em Guarapari/ES.

Registra-se que a presente manifestação técnica foi elaborada a partir da análise integrada do conjunto documental disponibilizado pela licitante nos referidos volumes, considerados em sua integralidade para fins de verificação do atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

### III. BASE NORMATIVA E CRITÉRIO DE ANÁLISE

A presente análise foi realizada com fundamento nas disposições do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03, o qual estabelece, de forma detalhada, os documentos e condições necessários à comprovação da habilitação dos licitantes, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, foram observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 62 a 70, que disciplinam os requisitos de habilitação nos procedimentos licitatórios, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes, a razoabilidade e o formalismo moderado.

A análise adotou como premissa a verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências editalícias, considerando, de forma conjunta e sistemática, os aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, de modo a aferir não apenas a sua existência formal, mas também sua suficiência, coerência, regularidade e aptidão para demonstrar, de maneira objetiva e verificável, o atendimento às condições de habilitação exigidas para execução do objeto licitado.

Nesse contexto, foram considerados, para fins de avaliação:

- A correspondência entre os documentos apresentados e aqueles expressamente exigidos no edital;
- A validade jurídica e regularidade formal dos documentos, incluindo prazos de vigência, autenticidade e regularidade perante os órgãos emissores competentes;
- A coerência e consistência das informações constantes dos documentos apresentados, especialmente quanto à compatibilidade entre contratos, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CATs, registros profissionais, vínculos técnicos e demais elementos correlatos;
- A adequação técnica e operacional dos documentos apresentados à finalidade específica de cada exigência editalícia;
- A capacidade dos elementos apresentados de evidenciar, de forma clara, suficiente e verificável, a aptidão da licitante para execução do objeto da contratação;
- A compatibilidade dos documentos técnicos apresentados com as parcelas de maior relevância e com os quantitativos mínimos exigidos no edital;
- A demonstração da capacidade operacional da licitante, considerada a execução simultânea de contratos, a estrutura técnica apresentada, a vinculação

dos profissionais indicados e os elementos relacionados à capacidade executiva da empresa.

Ressalta-se que a análise foi conduzida de forma integrada, considerando o conjunto documental apresentado em sua integralidade, de modo a evitar interpretações isoladas ou fragmentadas dos documentos constantes dos autos, privilegiando-se a compreensão sistêmica da documentação submetida pela licitante.

Para fins de organização e sistematização, a presente manifestação técnica foi estruturada em blocos, em conformidade com a disposição do Anexo II do edital, compreendendo:

1. **Habilitação jurídica;**
2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**
3. **Qualificação técnica;**
4. **Qualificação econômico-financeira;**
5. **Declarações e demais exigências complementares.**

Destaca-se, ainda, que a análise técnica ora realizada observa o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a verificação do atendimento às exigências editalícias deve privilegiar a análise material e finalística da documentação apresentada, sem prejuízo da observância das condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório e da preservação da isonomia entre os licitantes.

Para fins de sistematização, controle e rastreabilidade da verificação das exigências editalícias, foi elaborado checklist consolidado das condições de habilitação, constante do Anexo I desta manifestação, o qual sintetiza os resultados da análise realizada para cada item previsto no edital.

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 1.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 1 – Habilitação Jurídica, exige-se da licitante a comprovação de sua regular constituição jurídica, bem como da legitimidade de sua representação para participação no certame.

Considerando tratar-se de sociedade empresária limitada, enquadramento aplicável à licitante **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, incide especificamente o disposto no item 1.3 do Anexo II, o qual estabelece a necessidade de apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores.

O item 1.8 do referido Anexo dispõe, ainda, que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da composição societária vigente, da representação legal da empresa e da compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação pretendida.

## 1.2. Documentação apresentada pela licitante

A licitante apresentou, no volume de habilitação jurídica, os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- b) Contrato Social Consolidado;
- c) Ficha de Identificação da empresa;
- d) Documento de identificação do representante legal.

Registra-se, ainda, que a carta de apresentação dos documentos de habilitação relaciona expressamente os documentos integrantes do bloco de habilitação jurídica, indicando a apresentação da Certidão Simplificada, do Contrato Social Consolidado, da Ficha de Identificação da empresa e da documentação de identificação do representante legal.

## 1.3. Análise da natureza jurídica e representação

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante encontra-se regularmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com razão social **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.682.190/0001-13, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

A Ficha de Identificação constante dos autos indica a existência de ato constitutivo regularmente registrado, informando como data de constituição o dia 25/10/2005, com registro perante a JUCEES em 07/11/2005, sob nº 32201194771, bem como a realização de alteração contratual consolidada registrada em 17/09/2025 sob nº 20251452310.

O referido documento identifica o Sr. **José Eduardo Varanda Abreu** como representante legal da empresa, constando sua qualificação como administrador, bem como os dados cadastrais da sede da licitante, situada na Rua Inácio Higino, nº 185, Sala 806, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

Consta, ainda, Ficha de Identificação com a indicação dos responsáveis técnicos vinculados à empresa, incluindo os profissionais Lúcia Guimarães Salles Abreu, João Manoel Loureiro Pereira e Lucas Carvalho Bezerra, informação que será objeto de análise específica no capítulo próprio de qualificação técnica, não interferindo, no presente momento, na verificação da regularidade jurídica da licitante.

No que se refere à representação da empresa no âmbito do certame, a carta de apresentação dos documentos de habilitação identifica expressamente o Sr. José Eduardo Varanda Abreu como representante da licitante para fins de assinatura contratual, com indicação de documento de identidade, CPF, telefone e endereço eletrônico institucional, não sendo identificada inconsistência quanto à legitimidade de sua atuação.

Verifica-se, ainda, compatibilidade entre o objeto social constante do Contrato Social Consolidado e o objeto da presente contratação, abrangendo atividades relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia, infraestrutura, pavimentação, fabricação de artefatos de concreto, drenagem, urbanização e demais serviços correlatos às parcelas integrantes do objeto licitado.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,  
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010  
[www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)

#### 1.4. Confronto com os itens 1.3 e 1.8 do Anexo II

A documentação apresentada atende ao disposto no item 1.3 do Anexo II, uma vez que a licitante apresentou instrumento constitutivo compatível com sua natureza jurídica, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da identificação de seu representante legal.

Verifica-se, igualmente, o atendimento ao item 1.8 do Anexo II, tendo sido apresentado Contrato Social Consolidado, documento que reflete a situação societária vigente e que se mostra suficiente para a verificação da estrutura jurídica e dos poderes de administração da empresa, dispensando a análise individualizada de eventuais alterações anteriores.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco elementos que comprometam a regularidade jurídica da licitante ou a validade de sua representação no presente certame.

Dessa forma, conclui-se que a licitante **atende às exigências de habilitação jurídica previstas no edital.**

## 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

### 2.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 2, exige-se da licitante a comprovação de sua inscrição cadastral e de sua regularidade fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes.

Referidas exigências abrangem, dentre outros, a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O edital estabelece, ainda, a necessidade de comprovação de inscrição nos cadastros estaduais e/ou municipais, conforme aplicável à atividade da licitante, admitindo, nos termos do item 2.2.1 do Anexo II, a apresentação de declaração de não incidência ou isenção tributária quando a empresa não estiver sujeita à inscrição estadual.

Adicionalmente, nos termos do item 9.1.1 do edital, os documentos de habilitação poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por registros constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponíveis e válidos, sem prejuízo da apresentação complementar de documentos pela licitante.

### 2.2. Documentação apresentada e validade

A licitante apresentou, para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, os documentos exigidos no Anexo II, os quais se encontram sintetizados no quadro a seguir:

Item	Documento apresentado	Situação / validade
2.1	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Emitido: <b>13/05/2026</b>

2.2	Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	Apresentada
2.2	Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	Apresentada
2.3	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais	Validade: <b>07/07/2026</b>
2.4	Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual	Validade: <b>11/08/2026</b>
2.5	Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal	Validade: <b>13/06/2026</b>
2.6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Validade: <b>11/06/2026</b>
2.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Validade: <b>09/11/2026</b>
9.1.1	SICAF	Validade: <b>09/04/2027</b>

Registra-se que a própria carta de apresentação da ABBEY relaciona, no bloco de regularidade fiscal e trabalhista, os documentos de CNPJ, Fazenda Federal, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal, inscrição municipal, Fazenda Estadual e inscrição estadual. O extrato SICAF apresentado registra, ainda, as validades relativas à Receita Federal/PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal.

### 2.3. Análise Técnica

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas nas esferas federal, estadual e municipal, bem como dos documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.

As certidões apresentadas encontravam-se válidas na data de apresentação dos documentos de habilitação, não sendo identificadas restrições fiscais ou trabalhistas aptas a impedir a participação da licitante no presente certame.

Registra-se, ainda, a apresentação de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual consta a situação regular da empresa como credenciada com validade cadastral até 09/04/2027, bem como a informação “Nada Consta” no campo “Impedimento de Licitar”, indicando ausência de restrição impeditiva vigente registrada no sistema.

Observa-se a existência de ocorrência administrativa registrada no SICAF, sem anotação de impedimento de licitar vigente ou restrição ativa apta a impedir a participação da licitante no presente certame.

A análise das condições de participação da licitante foi realizada em observância aos critérios estabelecidos nos itens 3.6.5, 8.1, 8.2 e 8.3 do edital, os quais vinculam a vedação à participação à existência de sanção vigente apta a impedir a participação do licitante ou futura contratação com a Administração Pública.

Nesse sentido, o item 3.6.5 do instrumento convocatório estabelece que não poderão disputar a licitação pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, “ao tempo da licitação”, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta:

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Complementarmente, o item 8 do instrumento convocatório estabelece o procedimento de verificação das condições de participação mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções, conforme disposições abaixo transcritas:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação**, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

Em observância às disposições editalícias acima referidas, foram realizadas consultas aos sistemas oficiais indicados no instrumento convocatório, compreendendo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,

o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. As consultas foram realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, em observância ao item 8.2 do edital.

As consultas realizadas junto aos cadastros CEIS e CNEP não identificaram qualquer registro ativo de sanção impeditiva em nome da licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA e do representante legal, Sr. José Eduardo Varanda Abreu, inexistindo anotação de declaração de inidoneidade, suspensão vigente, impedimento de licitar ou penalidade correlata apta a inviabilizar sua participação no presente certame.

No âmbito do SICAF, verificou-se que a empresa se encontra credenciada com validade cadastral vigente até 09/04/2027, constando expressamente a informação “Nada Consta” no campo “Impedimento de Licitar”, embora exista registro de ocorrência administrativa vinculada à empresa.

Por sua vez, a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES identificou registro de penalidade administrativa temporária aplicada à empresa, consistente em impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 12/03/2026 e término em 26/03/2026, cumulada com aplicação de multa administrativa.

Todavia, verifica-se que a referida penalidade possuía natureza temporária e alcance restrito, encontrando-se integralmente encerrada antes das etapas subsequentes de convocação, apresentação de proposta ajustada e apresentação da documentação de habilitação relativas ao presente certame, tendo seus efeitos sido integralmente exauridos antes da análise das condições de participação da licitante, sem registro de impedimento vigente nos cadastros oficiais consultados.

Nesse contexto, observa-se que a participação originária da ABBEY CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 ocorreu em 15/01/2026, data de abertura da sessão pública do certame, portanto anteriormente ao início da penalidade temporária registrada no CRC/ES, com vigência entre 12/03/2026 e 26/03/2026.

Posteriormente, em razão da desclassificação da empresa originalmente classificada em primeiro lugar no Lote 03, a ABBEY CONSTRUTORA LTDA, então segunda colocada, foi convocada em 16/04/2026 para prosseguimento no certame, incluindo negociação, apresentação da proposta ajustada e envio da documentação complementar exigida pelo edital.

Registra-se, ainda, que a proposta ajustada foi apresentada pela licitante em 22/04/2026, etapa em que a penalidade temporária anteriormente registrada no CRC/ES já se encontrava integralmente encerrada, sem efeitos vigentes aptos a restringir a participação da empresa no certame.

Na sequência, a licitante foi convocada em 19/05/2026 para apresentação dos documentos de habilitação, os quais foram efetivamente encaminhados em 21/05/2026, **não subsistindo, em nenhuma etapa do procedimento licitatório,**

**sanção vigente apta a impedir sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública.**

Verifica-se, portanto, que, tanto na etapa de acolhimento e apresentação da proposta inicial, na etapa de convocação da licitante para prosseguimento no certame quanto nas fases subsequentes de apresentação da proposta ajustada, envio da documentação de habilitação e análise das condições de participação, **não subsistia sanção ativa** capaz de enquadrar a situação da empresa nas hipóteses restritivas previstas nos itens 3.6.5 e 8.3 do edital.

Dessa forma, considerando que as consultas realizadas aos cadastros previstos no item 8.1 do edital não identificaram sanção ativa apta a inviabilizar a participação da licitante ou futura contratação com a Administração Pública na data da análise das condições de habilitação, conclui-se que a situação verificada não se enquadra nas hipóteses restritivas previstas nos itens 3.6.5 e 8.3 do instrumento convocatório.

Nesse contexto, a existência pretérita de penalidade administrativa temporária regularmente aplicada e integralmente cumprida não configura, por si só, causa autônoma de inabilitação, nos termos do edital, especialmente diante da ausência de impedimento vigente nos cadastros oficiais exigidos pelo edital para fins de verificação das condições de participação.

A eventual desclassificação da licitante com fundamento exclusivo em penalidade temporária já integralmente cumprida e sem efeitos vigentes no momento da verificação das condições de participação implicaria atribuição de efeitos restritivos não previstos nas hipóteses estabelecidas no edital nem constantes dos cadastros oficiais consultados pela Comissão.

Nessas circunstâncias, a atribuição de efeitos impeditivos para além do período de vigência da penalidade temporária aplicada não encontra correspondência nas hipóteses restritivas previstas nos itens 3.6.5 e 8.3 do edital, tampouco nos registros vigentes constantes dos cadastros oficiais consultados.

No mais, não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco divergências relevantes entre as informações constantes das certidões, cadastros e registros consultados, sendo possível concluir que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o atendimento às exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital.

Assim, conclui-se que **a licitante atende, de forma suficiente e compatível com as exigências do edital, aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no Anexo II.**

### **3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade verificar se a licitante, enquanto pessoa jurídica, possui registro profissional regular e experiência anterior compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no Anexo II do edital.

Trata-se, portanto, da aferição da capacidade da empresa de executar o objeto contratual com base em sua experiência pretérita, considerando a natureza, a complexidade e os quantitativos dos serviços já executados.

### 3.1.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.1 do Anexo II, exige-se que a licitante comprove sua inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região de sua sede.

A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação – CRQ emitida pelo CREA-ES, na qual consta que a empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA e seus responsáveis técnicos encontram-se regularmente registrados e habilitados ao exercício de suas atividades profissionais.

A certidão apresentada comprova a regularidade do registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, bem como a situação regular dos profissionais técnicos nela vinculados, não sendo identificada qualquer restrição impeditiva ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto licitado.

Verifica-se, ainda, que a certidão apresentada contempla informações relativas ao quadro técnico vinculado à empresa, compatíveis com as atividades de engenharia relacionadas à execução do objeto da presente contratação.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.1 do Anexo II.

### 3.1.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.2 do Anexo II, a licitante deve comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar sua experiência operacional.

Conforme dispõe o item 3.2.1:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do Conselho competente.

O item 3.2.1 estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, alternativamente, por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida pelo conselho profissional competente.

Verifica-se, portanto, que o edital admite expressamente ambas as formas de comprovação, não havendo exigência de apresentação cumulativa de atestado e CAT, sendo suficiente a apresentação de documentação tecnicamente apta à demonstração dos serviços executados e respectivos quantitativos, desde que observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Adicionalmente, o item 3.3 do Anexo II admite o somatório de atestados para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, ressalvando, entretanto, que, **para**

**o serviço de pavimentação com blocos de concreto, a soma fica limitada a, no máximo, 2 (dois) atestados.**

#### **3.1.2.1. Critério de análise adotado**

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-operacional, procedeu-se à análise individualizada dos documentos técnicos apresentados em nome da licitante, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos constantes dos atestados e CATs apresentados.

Os quantitativos apurados foram consolidados por tipo de serviço e posteriormente confrontados com os quantitativos mínimos exigidos para o Lote 03, de modo a verificar o atendimento às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas no Anexo II do edital.

A análise considerou os quantitativos expressamente constantes da documentação técnica apresentada, bem como a compatibilidade material entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, as regras editalícias relativas ao somatório de atestados e às limitações específicas aplicáveis a determinados serviços.

Adotou-se, para fins de avaliação, interpretação sistemática e integrada do conjunto documental apresentado, privilegiando-se a verificação material da experiência operacional efetivamente demonstrada pela licitante, sem afastamento das exigências essenciais estabelecidas no instrumento convocatório, em consonância com os princípios da vinculação ao edital, da razoabilidade e do formalismo moderado.

#### **3.1.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 03**

Nos termos do item 3.2.6 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para o Lote 03:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 68.250,00 m<sup>2</sup>**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 14.820,00 m<sup>3</sup>**;
- Canaleta/sarjeta de concreto retangular: **mínimo de 3.900,00 m**.

#### **3.1.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados**

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio dos Atestados e CATs vinculados à licitante, considerando:

- Serviços materialmente compatíveis com as parcelas exigidas;
- Quantitativos expressamente identificados nos documentos;
- Vinculação do acervo técnico à pessoa jurídica da licitante;
- Compatibilidade entre os serviços de canaleta e sarjeta em concreto apresentados e a parcela de relevância técnica prevista no edital.

#### **Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Operacional**

<b>Documento</b>	<b>Serviço Comprovado</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>
CAT 1511/2025	Pavimentação com blocos de concreto	m <sup>2</sup>	103.582,910
CAT 1897/2025	Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	18.947,027

CAT 1511/2025	Sarjeta em concreto fck=15,0 MPa	m	17.179,290
CAT 1897/2025	Canaleta de concreto retangular	m	1.156,000

#### Quadro Resumo – Capacidade Técnico-Operacional

Serviço	Unidade	Quantidade Total
Pavimentação com blocos de concreto	m <sup>2</sup>	103.582,910
Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	18.947,027
Sarjeta / canaleta de concreto	m	18.335,290

Da consolidação realizada, verifica-se que a licitante comprova os seguintes quantitativos totais:

- Pavimentação com blocos de concreto: 103.582,910 m<sup>2</sup>;
- Base de brita graduada: 18.947,027 m<sup>3</sup>;
- Canaleta/Sarjeta de concreto: 18.335,290 m.

#### 3.1.2.4. Considerações sobre o somatório

Nos termos do item 3.3 do Anexo II, admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observada a limitação específica aplicável ao serviço de pavimentação com blocos de concreto.

No caso em análise, verifica-se que a licitante **comprova integralmente os quantitativos exigidos para as parcelas de pavimentação com blocos de concreto, base de brita graduada e canaleta/sarjeta de concreto por meio de CAT/Atestados individualmente considerados**, não havendo necessidade de aplicação da regra de somatório prevista no edital para atendimento dessas parcelas específicas.

Destaca-se, de forma expressa, que os quantitativos mínimos exigidos são atendidos, em cada caso, por **um único atestado de capacidade técnico-operacional**, conforme demonstrado no quadro de consolidação apresentado, o qual evidencia, de forma objetiva, o atendimento isolado às exigências de pavimentação com blocos de concreto, base de brita graduada e canaleta/sarjeta de concreto.

Serviço	Exigido	CAT atende isoladamente	Quantidade comprovada
Pavimentação com blocos de concreto	68.250,00 m <sup>2</sup>	CAT 1511/2025	103.582,910 m <sup>2</sup>
Base de brita graduada	14.820,00 m <sup>3</sup>	CAT 1897/2025	18.947,027 m <sup>3</sup>
Canaleta / sarjeta de concreto	3.900,00 m	CAT 1511/2025	17.179,290 m

Assim, a análise demonstra que a licitante não apenas atende aos quantitativos mínimos exigidos, mas o faz por meio de comprovação individualizada, circunstância que afasta qualquer necessidade de interpretação ampliada dos critérios ou utilização excepcional da regra de somatório para validação do acervo apresentado.

Não foram identificadas inconsistências nos quantitativos informados, tampouco incompatibilidades entre os serviços descritos e as parcelas exigidas no edital, sendo possível concluir que **a licitante atende, de forma suficiente e compatível**

com o edital, às exigências de capacidade técnico-operacional estabelecidas no Anexo II.

### 3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

#### 3.2.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, exige-se que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida pelo CREA-ES, na qual constam seus responsáveis técnicos regularmente registrados, sem débitos e legalmente habilitados ao exercício de suas atividades profissionais.

A referida certidão evidencia, simultaneamente, a regularidade do registro da pessoa jurídica e a vinculação dos profissionais indicados ao quadro técnico da empresa, não sendo identificada qualquer restrição que comprometa o atendimento à exigência editalícia.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.7 do Anexo II.

#### 3.2.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, a licitante deve comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência anterior em serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que seja detentor de no mínimo **1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser realizada mediante apresentação de **Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços compatíveis com as parcelas definidas no edital.

Verifica-se que o edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação conjunta de Atestado e CAT, admitindo a comprovação por qualquer um dos instrumentos, desde que contenham os elementos necessários à identificação dos serviços executados, seus quantitativos e a vinculação do profissional responsável.

Dessa forma, o edital admite que a comprovação da capacidade técnico-profissional seja realizada por meio de atestado de capacidade técnica ou por Certidão de Acervo Técnico – CAT, não havendo exigência de que o atestado esteja acompanhado de CAT, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item 3.7.7.1.

##### 3.2.2.1. Critério de análise adotado

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-profissional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados em nome dos profissionais indicados, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos.

Os quantitativos apurados foram consolidados por tipo de serviço, sendo posteriormente confrontados com os limites mínimos estabelecidos para o Lote 03, de modo a aferir o atendimento às parcelas de maior relevância técnica.

### 3.2.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 03

Nos termos do item 3.7.1.3 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para fins de qualificação técnico-profissional:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 27.300,00 m<sup>2</sup>**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 5.928,00 m<sup>3</sup>**;
- Canaleta/sarjeta de concreto: **mínimo de 1.560,00 m**;

### 3.2.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio das Certidões de Acervo Técnico – CATs vinculadas à profissional indicada pela licitante, Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu, considerando:

- A compatibilidade dos serviços executados com as parcelas exigidas no edital;
- Os quantitativos expressamente identificados nos documentos apresentados;
- A vinculação do acervo técnico à profissional indicada;
- A correspondência entre os serviços comprovados e as parcelas de maior relevância técnica previstas no Anexo II.

Conforme demonstrado no Quadro 02 – Relação dos Serviços Executados por Profissionais Detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, apresentado pela própria licitante, foram identificados os seguintes quantitativos técnico-profissionais vinculados à profissional indicada:

#### Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Profissional

Profissional	CAT	Pavimentação c/ blocos (m <sup>2</sup> )	Base de brita graduada (m <sup>3</sup> )	Canaleta/Sarjeta (m)
Lucia Guimarães S. Abreu	1511/2025	103.582,910	0,000	17.179,290
Lucia Guimarães S. Abreu	1897/2025	0,000	18.947,027	1.156,000

#### Quadro Resumo – Capacidade Técnico-Profissional

Serviço	Unidade	Quantidade Total
Pavimentação com blocos de concreto	m <sup>2</sup>	103.582,910
Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	18.947,027
Canaleta / sarjeta de concreto	m	18.335,290

Da consolidação realizada, verifica-se que a profissional indicada comprova os seguintes quantitativos totais:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,  
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010  
www.turismo.es.gov.br

- Pavimentação com blocos de concreto: 103.582,910 m<sup>2</sup>;
- Base de brita graduada: 18.947,027 m<sup>3</sup>;
- Canaleta/sarjeta de concreto: 18.335,290 m.

### 3.2.3. Vinculação do(s) profissional(is) ao quadro permanente

Nos termos do item 3.8 do Anexo II, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional devem pertencer ao quadro permanente da licitante, condição que pode ser comprovada por diferentes formas de vínculo jurídico, conforme expressamente previsto no edital.

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

**Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico**, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

No caso em análise, a licitante indicou a profissional **Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida no edital, tendo apresentado Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a profissional e a ABBEY CONSTRUTORA LTDA, contemplando a vinculação da engenheira à execução das atividades técnicas relacionadas ao objeto licitado.

O instrumento contratual apresentado demonstra vínculo jurídico formal válido entre a profissional indicada e a licitante, compatível com as hipóteses expressamente

admitidas no item 3.8 do Anexo II para comprovação de integração ao quadro permanente da empresa.

Adicionalmente, verifica-se a apresentação de Certidão de Registro e Quitação – CRQ emitida pelo CREA-ES, na qual a profissional também consta vinculada ao quadro técnico da empresa perante o conselho profissional competente.

Consta, ainda, Termo de Compromisso firmado pela própria Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu, declarando ciência e concordância quanto à sua indicação para integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03.

A documentação apresentada demonstra, portanto, de forma suficiente e convergente, a vinculação formal da profissional indicada ao quadro técnico da licitante, tanto sob o aspecto contratual quanto perante o conselho profissional competente.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 3.8 do Anexo II quanto à comprovação de vínculo do profissional indicado ao quadro permanente da licitante.

#### **3.2.4. Exigências adicionais de habilitação técnica**

Nos termos do item 3.13 do Anexo II, foram estabelecidas exigências adicionais de habilitação técnica, justificadas pela natureza do objeto licitado, que envolve execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização.

O dispositivo editalício estabelece que, com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, adicionalmente:

3.13 - Tendo em vista a natureza dos serviços contratados que envolvem execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização e com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 será adicionada a seguinte exigência:

- a) A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado. O período para a avaliação da concomitância descrita será o igual ao prazo de execução do objeto deste certame, para a habilitação técnica.
- b) Como condição adicional de habilitação técnica e com o objetivo de assegurar a viabilidade operacional da execução contratual, cada licitante deverá apresentar termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto, com espessura mínima de 10 cm, em conformidade com as especificações técnicas contidas na planilha de custos.
- c) O referido Termo de Compromisso deverá: i) estar assinado por representante legal da empresa licitante e por representante legal da fabricante de blocos; ii) ser emitido em papel timbrado da fabricante, contendo data, CNPJ, endereço e demais elementos de identificação; iii) atestar expressamente a capacidade da fornecedora em atender, de forma

exclusiva e prioritária, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada para o lote regional ao qual a licitante estiver concorrendo; iv) incluir previsão de fornecimento conforme cronograma de execução da obra, observado o prazo contratual estimado; e v) mencionar que o fornecimento será feito em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (em especial a NBR 9781/2013), garantindo a regularidade dimensional, resistência à compressão, absorção e durabilidade dos blocos.

Tais exigências possuem caráter complementar à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, destinando-se a verificar a aptidão operacional da licitante para execução simultânea do objeto e a segurança mínima de fornecimento do principal insumo relacionado à pavimentação com blocos intertravados.

### 3.2.5. Análise das exigências do item 3.13 do Anexo II

#### a) Execução concomitante de obras

Nos termos do item 3.13, alínea “a”, do Anexo II, exige-se a comprovação da execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado, considerando período equivalente ao prazo de execução do objeto do certame.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a exigência consiste na demonstração de que, dentro de uma mesma janela temporal, correspondente ao prazo de execução da obra, a licitante manteve, simultaneamente, ao menos 5 (cinco) contratos ativos.

Ressalta-se que o edital não estabelece a necessidade de que os contratos possuam duração integral coincidente ao longo de todo o período analisado, tampouco exige que os 5 (cinco) contratos permaneçam ativos durante toda a extensão da janela temporal considerada, sendo suficiente a comprovação de sobreposição de períodos de execução que evidencie a simultaneidade mínima exigida, sendo apta a demonstrar, de forma objetiva, a execução simultânea das obras nos termos estabelecidos no edital.

Nesse sentido, a análise foi realizada a partir da verificação dos períodos de execução dos contratos apresentados, os quais se encontram consolidados no quadro abaixo, com indicação dos respectivos órgãos contratantes e intervalos de vigência.

Nº	Contrato	Órgão	Período
1	Contrato 336/2021	PMPK	set/2021 a fev/2025
2	Contrato 056/2024	SEAG	mai/2024 a mai/2026
3	Contrato 072/2024	PMG	jul/2024 a mai/2025
4	Contrato 046/2024	DER-ES	jun/2024 a mai/2026
5	Contrato 030/2025	DER-ES	mai/2025 a mai/2026
6	Contrato 010/2025	SETUR	mai/2025 a mai/2026
7	Contrato 011/2025	SETUR	mai/2025 a mai/2026
8	Contrato 073/2025	DER-ES	out/2025 a mar/2026
9	Contrato 061/2025	DER-ES	dez/2025 a ago/2026
10	Contrato 086/2025	DER-ES	nov/2025 a jun/2026
11	Contrato 090/2025	DER-ES	dez/2025 a ago/2026

12	Contrato 094/2025	DER-ES	dez/2025 a jul/2026
----	-------------------	--------	---------------------

A partir das informações constantes do quadro acima, verifica-se a existência de sobreposição temporal entre múltiplos contratos similares ao objeto licitado, evidenciando a execução simultânea de número superior ao mínimo de 5 (cinco) obras exigido pelo edital, não sendo identificada descontinuidade apta a descaracterizar a concomitância operacional exigida no instrumento convocatório.

Observa-se, inclusive, que a licitante apresentou quadro gráfico demonstrativo da concomitância contratual, no qual se identificam períodos contínuos de execução simultânea de contratos compatíveis com o objeto da presente contratação.

CONTRATO	Início	Final	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
336/2021 - PMPK	1 set/21	fev/25												
056/2024 - SEAG	2 mai/24	mai/26												
072/2024 - PMG	3 jul/24	mai/25												
046/2024 - DER-ES	4 jun/24	mai/26												
030/2025 - DER-ES	5 mai/25	mai/26												
010/2025 - SETUR	6 mai/25	mai/26												
011/2025 - SETUR	7 mai/25	mai/26												
073/2025 - DER-ES	8 out/25	mar/26												
061/2025 - DER-ES	9 dez/25	ago/26												
086/2025 - DER-ES	10 nov/25	jun/26												
090/2025 - DER-ES	11 dez/25	ago/26												
094/2025 - DER-ES	12 dez/25	jul/26												

Dessa forma, considerando os elementos documentais apresentados e a sobreposição temporal verificada entre os contratos relacionados, **considera-se suficientemente demonstrado o atendimento à exigência prevista no item 3.13, alínea “a”, do Anexo II.**

**b) Termo de compromisso de fornecimento de blocos intertravados**

Nos termos do item 3.13, alíneas “b” e “c”, do Anexo II, exige-se a apresentação de termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto, contendo os requisitos formais e materiais definidos no edital.

No caso em análise, a licitante apresentou Termo de Compromisso de Fornecimento no qual declara possuir unidade fabril própria denominada “Piso Forte”, conforme documentação apresentada pela própria licitante, localizada em Guarapari/ES, integrante da própria estrutura empresarial da ABBEY CONSTRUTORA LTDA, apta à fabricação e fornecimento dos blocos intertravados necessários à execução do objeto licitado, reduzindo dependência operacional de fornecedor terceiro para atendimento da exigência prevista no item 3.13 do Anexo II.

O documento informa, ainda, que a unidade fabril possui capacidade técnica, produtiva e operacional para atendimento exclusivo e prioritário de, no mínimo, 50% da demanda estimada relativa ao lote, contemplando blocos intertravados de concreto com espessura mínima de 10 cm, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital.

**c) Verificação dos requisitos do termo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,  
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010  
www.turismo.es.gov.br

Da análise do Termo de Compromisso apresentado, verifica-se que:

- Há identificação formal da empresa responsável pelo fornecimento;
- Consta a vinculação expressa ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03;
- Há previsão de atendimento prioritário e exclusivo de, no mínimo, 50% da demanda estimada do lote;
- Consta indicação da unidade fabril responsável pela produção dos blocos;
- O documento faz referência expressa à conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas no edital.

Os elementos apresentados mostram-se compatíveis com os requisitos materiais estabelecidos no item 3.13 do Anexo II, não sendo identificadas inconsistências relevantes ou omissões relevantes capazes de comprometer o atendimento à finalidade da exigência editalícia.

Dessa forma, **considera-se atendida a exigência relativa ao termo de compromisso de fornecimento de blocos intertravados de concreto.**

### **3.2.6. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além das exigências relativas ao registro profissional, comprovação de acervo técnico, vinculação dos profissionais e atendimento às condições adicionais do item 3.13, o edital também prevê a apresentação de declarações complementares destinadas a formalizar compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança assumidos pela licitante.

Nos termos do item 3.18 do Anexo II, exige-se a apresentação das seguintes declarações:

- i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- ii. Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade técnica declarem que participarão, a serviço do licitante, das obras ou serviços, devendo ser firmada pelo representante da empresa e pelo profissional;
- iii. Declaração de que os equipamentos necessários à execução da obra estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme disposto no Termo de Referência; e
- iv. Declaração de responsabilidade ambiental.

Adicionalmente, no tópico “**Declarações para Qualificação Técnica**”, o edital especifica novamente declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

- b) Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, e em perfeitas condições de uso;
- c) Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR), se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- d) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital;
- e) Declaração de Responsabilidade Ambiental.

### **3.2.6.1. Análise da Documentação Apresentada**

Da análise da documentação apresentada pela ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verifica-se a juntada das declarações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conhecimento das condições locais de execução, responsabilidade ambiental, atendimento aos requisitos de habilitação e demais compromissos operacionais previstos no edital, subscritas por representantes legitimados.

Verifica-se, ainda, a apresentação de Termo de Indicação do Responsável Técnico, no qual consta a indicação da Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu para atuação na execução do objeto licitado, em conformidade com as exigências previstas no item 3.18 do Anexo II.

Adicionalmente, observa-se que a profissional indicada figura nos Quadros 02 e 04 integrantes da habilitação técnica, os quais contêm identificação da profissional, indicação da função técnica a ser exercida, referência expressa ao objeto licitado e assinatura da própria engenheira.

Consta, igualmente, Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ABBEY CONSTRUTORA LTDA e a Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu, documento já analisado no item relativo à vinculação do profissional ao quadro técnico da empresa, reforçando a formalização do vínculo profissional relacionado à execução do objeto licitado.

No que se refere às declarações operacionais e ambientais, verifica-se a apresentação de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Declaração de Cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR, Declaração de Conhecimento do Local e Declarações de Responsabilidade Ambiental previstas nos Anexos II e III do edital, todas subscritas por representantes legitimados e compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Os documentos apresentados mostram-se compatíveis com as exigências editalícias quanto à identificação da profissional indicada, à formalização dos compromissos técnicos e operacionais assumidos pela licitante e à demonstração de ciência das condições de execução do objeto.

Não foram identificadas inconsistências materiais, insuficiências documentais ou incompatibilidades entre os documentos apresentados e as exigências estabelecidas no Anexo II do instrumento convocatório aptas a afastar a regularidade da habilitação técnica da licitante.

Dessa forma, **considera-se atendido o conjunto de declarações exigidas para fins de qualificação técnica.**

### **3.3. CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou conjunto documental apto à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Anexo II do edital, consideradas, de forma integrada, as dimensões de capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional e exigências complementares estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à capacidade técnico-operacional, restou demonstrada, por meio das Certidões de Acervo Técnico – CATs e dos atestados apresentados, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos superiores aos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica relativas à pavimentação com blocos de concreto, base de brita graduada e canaleta/sarjeta de concreto.

Verifica-se, ainda, que os quantitativos mínimos exigidos foram atendidos por meio de comprovação individualizada por documento técnico específico, não havendo necessidade de aplicação da regra de somatório prevista no item 3.3 do Anexo II para fins de validação da capacidade técnico-operacional apresentada.

Quanto às exigências adicionais previstas no item 3.13 do Anexo II, verifica-se que a licitante comprovou a execução concomitante de obras similares ao objeto licitado, mediante apresentação de contratos e documentação apta à demonstração de sobreposição temporal entre execuções compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, foi apresentado Termo de Compromisso de Fornecimento no qual a licitante declara possuir unidade fabril própria denominada “Piso Forte”, localizada em Guarapari/ES, integrante da própria estrutura empresarial da ABBEY CONSTRUTORA LTDA, apta à fabricação e fornecimento dos blocos intertravados necessários à execução do objeto licitado, em conformidade com os requisitos formais e materiais estabelecidos no edital.

No tocante à capacidade técnico-profissional, conclui-se que a profissional Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, tendo sido comprovada sua experiência anterior por meio de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância técnica previstas para o Lote 03.

Verifica-se, ainda, a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a profissional indicada e a ABBEY CONSTRUTORA LTDA, bem como documentação complementar demonstrando sua vinculação à equipe técnica da empresa e sua participação na execução do objeto licitado.

No que se refere às declarações exigidas, verifica-se que a licitante apresentou os documentos destinados à formalização de seus compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança, incluindo declarações relativas à disponibilidade de equipamentos, cumprimento das normas regulamentadoras, conhecimento das condições locais de execução e responsabilidade ambiental, em conformidade com as exigências previstas no edital.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos analisados, conclui-se que a **licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital**, não sendo identificadas inconsistências materiais, insuficiências documentais ou incompatibilidades aptas a afastar sua habilitação técnica.

#### **4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

##### **4.1. Exigência editalícia aplicável**

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 4, exige-se da licitante a comprovação de sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de documentos contábeis e certidões aptas a demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Referidas exigências compreendem, dentre outros aspectos:

- 4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;
- 4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação;
- 4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme fórmulas definidas no edital;
  - 4.4.2 Existência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;
- 4.5 Observância quanto à exigibilidade dos documentos contábeis, conforme legislação aplicável (SPED/ECD ou Código Civil);
- 4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo exigido;

4.7 Declaração da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados;

4.7.1 A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta constante da DRE do último exercício social;

4.7.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta seja superior a 10%, deverá ser apresentada justificativa;

4.8 Empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura;

4.9 Empresas com menos de 2 anos poderão apresentar apenas o último exercício;

4.10 Possibilidade de atualização dos valores do balanço para a data-base do orçamento, pelo IGP-M.

#### 4.2. Documentação apresentada

A licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, emitida pelo distribuidor competente da sede da licitante;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes aos exercícios de 2023 e 2024, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhados dos respectivos recibos de entrega ao SPED;
- Demonstrações contábeis complementares, incluindo Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas;
- Demonstrativo dos índices econômico-financeiros;
- Declaração contábil assinada por profissional habilitado;
- Declaração de compromissos assumidos e relação de contratos vigentes.

#### 4.3. Análise

##### 4.3.1. Certidão de falência

A licitante apresentou Certidão Negativa de Primeira Instância – Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em **13/05/2026, às 14:10:25**, sob nº 2026031532, com prazo de validade de **30 (trinta) dias**, encontrando-se, portanto, **válida na data da sessão pública**.

Da análise do documento apresentado, não foram identificados registros de falência, recuperação judicial, insolvência ou situação equivalente que comprometa a capacidade econômico-financeira da licitante ou impeça sua participação no presente certame.

##### 4.3.2. Demonstrações contábeis

Foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhados dos respectivos demonstrativos de índices econômico-financeiros e recibos de entrega ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, atendendo às exigências previstas no item 4.5 do edital quanto à exigibilidade e forma de apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações apresentadas encontram-se formalmente regulares, contendo identificação da empresa, assinatura do representante legal e do profissional habilitado responsável pela escrituração contábil, contador responsável Sr. Alvimar Zene – CRC/ES 018261/O-7.

Verifica-se, ainda, consistência entre os demonstrativos patrimoniais, índices econômico-financeiros e memória de cálculo apresentada, permitindo adequada verificação da situação econômico-financeira da licitante.

#### **4.3.3. Situação econômico-financeira**

A análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31/12/2024 evidencia que a licitante apresenta estrutura patrimonial compatível com o porte da contratação, com adequada relação entre ativos, passivos e patrimônio líquido, não sendo identificados indícios de desequilíbrio financeiro ou comprometimento relevante de sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme demonstrativo econômico-financeiro apresentado pela licitante para o exercício de 2024, verifica-se a seguinte composição patrimonial:

- Ativo Circulante: R\$ 12.873.376,44;
- Passivo Circulante: R\$ 6.623.511,42;
- Exigível a Longo Prazo: R\$ 4.499.227,77;
- Patrimônio Líquido: R\$ 11.923.043,05;
- Ativo Total: R\$ 23.280.912,85.

Adicionalmente, os demonstrativos extraídos da ECD indicam resultado positivo acumulado no exercício, bem como evolução patrimonial em relação ao exercício anterior, no qual o patrimônio líquido registrado correspondia a R\$ 8.715.398,59.

Os elementos analisados demonstram manutenção de equilíbrio patrimonial, capital circulante positivo e capacidade financeira compatível com a execução das obrigações decorrentes do objeto licitado, não se verificando patrimônio líquido negativo, insuficiência de capital circulante ou indicadores incompatíveis com o porte da contratação, não sendo identificados elementos objetivos que indiquem incapacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03.

#### **4.3.4. Índices econômico-financeiros**

A licitante apresentou demonstrativo dos índices econômico-financeiros referente ao exercício de 2024, acompanhado de memória de cálculo e assinatura de profissional

habilitado, contemplando os índices de Liquidez Geral – ILG, Liquidez Corrente – ILC e Solvência Geral – ISG exigidos no item 4.4.1 do Anexo II.

Da análise dos demonstrativos apresentados, verifica-se que todos os índices apurados são superiores a 1 (um), atendendo ao parâmetro mínimo estabelecido no edital, conforme síntese abaixo:

<b>Índice</b>	<b>Resultado</b>	<b>Exigência</b>	<b>Situação</b>
Liquidez Geral – ILG	1,16	Superior a 1	Atende
Liquidez Corrente – ILC	1,94	Superior a 1	Atende
Solvência Geral – ISG	2,09	Superior a 1	Atende

Os índices apresentados indicam capacidade patrimonial e financeira compatível com a execução contratual, evidenciando que a licitante possui estrutura suficiente para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.4.1 do Anexo II.

#### **4.3.5. Patrimônio líquido mínimo**

Nos termos do item 4.4.2 do Anexo II, exige-se a comprovação da existência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das demonstrações contábeis apresentadas, verifica-se que a licitante possui patrimônio líquido no montante de R\$ 11.923.043,05 no exercício de 2024, conforme demonstrativo econômico-financeiro apresentado.

Verifica-se, ainda, a existência de capital social integralizado no valor de R\$ 8.400.000,00, conforme registrado no Balanço Patrimonial extraído da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Os valores apresentados demonstram suficiência patrimonial em relação ao limite mínimo exigido pelo edital, evidenciando estrutura econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade da contratação.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.4.2 do Anexo II.

#### **4.3.6. Declaração contábil**

Nos termos do item 4.6 do Anexo II, exige-se a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos e ao patrimônio líquido mínimo estabelecido no edital.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante apresentou demonstrativos econômico-financeiros e demonstrações contábeis devidamente subscritos pelo contador responsável, Sr. Alvimar Zene – CRC/ES 018261/O-7, contendo memória de cálculo dos índices econômico-financeiros e identificação dos parâmetros utilizados para apuração.

Verifica-se, ainda, que os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral encontram-se expressamente demonstrados nos documentos apresentados, com correspondência direta aos dados constantes do Balanço Patrimonial.

Nesse contexto, a documentação contábil apresentada mostra-se suficiente para comprovação do atendimento às exigências previstas no item 4.6 do Anexo II.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência relativa à declaração contábil e à validação técnica dos índices econômico-financeiros apresentados.

#### **4.3.7. Declaração de compromissos assumidos**

Nos termos do item 4.7 do Anexo II, a licitante apresentou declaração contendo a relação dos compromissos assumidos, com indicação dos contratos vigentes, parcelas executadas, saldos residuais e respectivos valores corrigidos para a data-base do balanço patrimonial.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante relacionou contratos vinculados à SEAG, DER-ES e SETUR, compreendendo obras e registros de preços relacionados à pavimentação e infraestrutura viária, conforme quadro consolidado constante da própria declaração apresentada.

Conforme declarado pela licitante, o valor residual corrigido total dos contratos vigentes corresponde a R\$ 32.867.958,04, sendo que o correspondente a 1/12 (um doze avos) desse montante equivale a R\$ 2.738.996,50.

Por sua vez, o patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 corresponde a R\$ 11.923.043,05, valor superior ao limite mínimo exigido pelo edital para fins de comprovação da compatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade econômico-financeira da empresa.

Adicionalmente, a própria declaração apresentada pela licitante registra que eventual diferença entre os valores dos contratos vigentes e a receita bruta constante da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE decorre do fato de parte dos contratos possuir execução plurianual e, em determinados casos, início posterior ao exercício de 2024, circunstância que impacta o reconhecimento contábil das receitas pelo regime de competência.

Nesse contexto, não foram identificados elementos que indiquem incompatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade econômico-financeira demonstrada pela licitante, sendo possível concluir que a empresa atende à exigência prevista no item 4.7 do Anexo II.

#### **4.4. CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

À luz dos documentos analisados, verifica-se que a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou conjunto documental apto à comprovação do atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Anexo II do edital.

No que se refere às demonstrações contábeis, foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes aos exercícios de 2023 e 2024, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD,

acompanhados dos respectivos recibos de entrega ao SPED, contendo assinatura do representante legal e do profissional habilitado responsável pela escrituração contábil.

Da análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, verificou-se a existência de patrimônio líquido positivo no montante de R\$ 11.923.043,05, bem como estrutura patrimonial compatível com o porte da contratação, não sendo identificados indícios de desequilíbrio econômico-financeiro ou comprometimento relevante da capacidade de execução contratual.

Quanto aos índices econômico-financeiros exigidos no item 4.4.1 do Anexo II, verificou-se que os índices de Liquidez Geral – ILG (1,16), Liquidez Corrente – ILC (1,94) e Solvência Geral – ISG (2,09) são superiores ao parâmetro mínimo estabelecido no edital, evidenciando suficiência patrimonial e capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da contratação.

No tocante ao patrimônio líquido mínimo exigido no item 4.4.2 do Anexo II, verificou-se que o valor apurado no exercício de 2024 mostra-se superior ao limite mínimo estabelecido no edital, atendendo ao requisito de qualificação econômico-financeira previsto no instrumento convocatório.

Em relação à declaração de compromissos assumidos prevista no item 4.7 do Anexo II, a licitante apresentou relação consolidada dos contratos vigentes, contemplando saldos residuais corrigidos, parcelas executadas e respectivos períodos de execução. Conforme declarado pela própria empresa, o valor residual corrigido total dos contratos corresponde a R\$ 32.867.958,04, sendo que o correspondente a 1/12 (um doze avos) desse montante equivale a R\$ 2.738.996,50, valor significativamente inferior ao patrimônio líquido apurado pela empresa.

Adicionalmente, a análise comparativa entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta constante da Demonstração do Resultado do Exercício não evidenciou inconsistência material apta a comprometer a confiabilidade das informações apresentadas, sendo eventuais diferenças justificadas pela existência de contratos plurianuais e contratos iniciados após o exercício contábil de 2024, conforme registrado pela própria licitante na documentação apresentada.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nas demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, declaração de compromissos assumidos ou demais documentos apresentados para fins de habilitação econômico-financeira.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos analisados, **conclui-se que a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA atende às exigências de habilitação econômico-financeira estabelecidas no edital**, não sendo identificados óbices à sua habilitação sob este aspecto.

## 5. DECLARAÇÕES

### 5.4. Exigências editalícias

O edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declarações e termos destinados à formalização dos compromissos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos assumidos pela licitante no âmbito da contratação.

Referidas exigências encontram-se distribuídas ao longo do instrumento convocatório, especialmente nos itens 3.8, 3.12, 3.13, 3.18, 4.7, 9.3 e 9.4 do edital, bem como nos modelos constantes do Anexo III.

A análise das declarações deve considerar, de forma integrada, não apenas a existência formal dos documentos, mas também sua suficiência material para demonstrar a assunção das obrigações exigidas pelo edital.

#### 5.5. Síntese das declarações apresentadas

Da análise da Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação e dos documentos efetivamente juntados pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verifica-se a apresentação das seguintes declarações e termos complementares:

Item	Declaração / Documento	Situação
3.8	Contrato de Prestação de Serviços da responsável técnica	Atende
3.12	Declaração de Segurança do Trabalho e NR-04	Atende
3.13, "a"	Documentação relativa à execução concomitante de obras	Atende
3.13, "b"	Termo de compromisso com fabricante de blocos intertravados	Atende
3.18, "a"	Termo de Indicação da Responsável Técnica	Atende
3.18, "b"	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos	Atende
3.18, "c"	Declaração de Cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR	Atende
3.18, "d"	Declaração de Conhecimento do Local	Atende
3.18, "e"	Declaração de Responsabilidade Ambiental – Anexo II	Atende
Anexo III	Declaração de Responsabilidade Ambiental – Anexo III	Atende
4.7	Relação de Compromissos Assumidos	Atende
9.3	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação	Atende
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Atende
Anexo III	Declaração de Garantia do Contrato	Atende
Anexo III	Termo de Cessão de Direitos	Atende
9.4	Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social	Atende

#### 5.6. Análise Técnica

Da análise conjunta das declarações apresentadas, verifica-se que a licitante formalizou os compromissos exigidos pelo edital relativamente aos aspectos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos relacionados à execução contratual.

No que se refere à qualificação técnica, verifica-se a apresentação de Termo de Indicação da Responsável Técnica relativo à Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu, bem como Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a profissional indicada e a ABBEY CONSTRUTORA LTDA, documentos já analisados nos capítulos próprios da habilitação técnica.

Constam, ainda, Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Declaração de Cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR e Declaração de Segurança do Trabalho e NR-04, por meio das quais a licitante assume compromisso quanto à disponibilidade operacional e observância das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual.

No tocante às obrigações ambientais e às condições locais de execução, verifica-se a apresentação de Declaração de Conhecimento do Local, Declaração de Responsabilidade Ambiental – Anexo II e Declaração de Responsabilidade Ambiental – Anexo III, documentos por meio dos quais a empresa declara ciência das condições de execução e das obrigações ambientais relacionadas ao objeto licitado.

Verifica-se, igualmente, a apresentação de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de Garantia do Contrato, Termo de Cessão de Direitos e Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, documentos destinados à formalização das obrigações administrativas e contratuais previstas no edital.

#### **5.7. CONCLUSÃO DAS DECLARAÇÕES**

Diante da análise realizada, conclui-se que a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou as declarações, termos e compromissos exigidos no edital, considerados de forma integrada os aspectos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos relacionados à execução contratual.

Os documentos apresentados mostram-se compatíveis com as finalidades previstas no instrumento convocatório, não sendo identificados óbices à habilitação da licitante sob este aspecto.

#### **6. CONCLUSÃO FINAL**

À vista da análise técnica realizada sobre o conjunto documental apresentado pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03, verifica-se que a empresa comprovou o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Anexo II do edital, consideradas de forma integrada as dimensões jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e declaratória.

No que se refere à habilitação jurídica, a licitante apresentou documentação societária regularmente registrada perante a Junta Comercial competente, demonstrando sua regular constituição, regularidade cadastral e legitimidade de sua representação no âmbito do certame.

Sob o aspecto da habilitação fiscal, social e trabalhista, foram apresentadas as certidões e comprovantes exigidos no edital, não sendo identificadas restrições impeditivas à participação da empresa no certame ou à futura contratação, inclusive após consulta aos sistemas oficiais previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.4 do instrumento convocatório.

No tocante à qualificação técnica, restou demonstrada a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante para execução do objeto licitado,

mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, atestados de capacidade técnica, documentação relativa à execução concomitante de obras e Termo de Compromisso de Fornecimento relativo à unidade fabril própria.

Verificou-se, ainda, a apresentação de documentação relativa à responsável técnica Eng. Lucia Guimarães Salles Abreu, incluindo registro profissional, acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância técnica e Contrato de Prestação de Serviços firmado com a licitante, demonstrando sua vinculação formal à empresa para participação na execução do objeto licitado.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verificou-se o atendimento aos índices e parâmetros estabelecidos no edital, incluindo Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores ao mínimo exigido, bem como patrimônio líquido compatível com o porte da contratação e compatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade patrimonial demonstrada pela empresa.

As declarações apresentadas atendem às finalidades previstas no instrumento convocatório, formalizando os compromissos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos relacionados à execução contratual, não sendo identificadas omissões relevantes ou inconsistências materiais capazes de comprometer a validade da documentação apresentada.

Não foram identificados elementos formais ou materiais aptos a afastar a regularidade da habilitação da licitante sob os aspectos analisados no presente relatório.

Dessa forma, à luz dos elementos analisados e dos critérios estabelecidos no edital, **esta área técnica opina pela HABILITAÇÃO da licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, por atender às exigências de habilitação previstas na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 03.

Submete-se a presente manifestação à apreciação da Comissão de Contratação.

#### **ANEXO I – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA – LOTE 03**

Item	Descrição	Situação
<b>Anexo III</b>	Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação	<b>Atende</b>
<b>1</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
<b>9.1.1</b>	SICAF	<b>Atende</b>
<b>1.1 ao 1.8</b>	Certidão da Junta Comercial	<b>Atende</b>
<b>1.1 ao 1.8</b>	Contrato Social Consolidado	<b>Atende</b>
<b>1.1 ao 1.8</b>	Ficha de identificação	<b>Atende</b>
<b>1.1 ao 1.8</b>	CNH Sócio	<b>Atende</b>
<b>2</b>	<b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b>	
<b>2.1</b>	CNPJ	<b>Atende</b>
<b>2.2</b>	Inscrição Municipal - Sede	<b>Atende</b>
<b>2.2</b>	Inscrição Estadual / Declaração de Isenção	<b>Atende</b>
<b>2.3</b>	Certidão da Fazenda Federal	<b>Atende</b>
<b>2.4</b>	Certidão da Fazenda Estadual (ES)	<b>Atende</b>
<b>2.5</b>	Certidão da Fazenda Municipal - Sede	<b>Atende</b>
<b>2.6</b>	Certificado de Regularidade FGTS	<b>Atende</b>



Item	Descrição	Situação
2.7	Certidão Trabalhista - CNDT	Atende
3	<b>HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>	
	<b>CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL</b>	
3.1	Certidão/Registro CREA PJ Empresa	Atende
3.2	<b>CAT e/ou Atestados</b>	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 68.250,00 m <sup>2</sup> <b>[2 (dois) atestados]</b>	Atende
b	Base de brita graduada - 14.820,00 m <sup>3</sup>	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 3.900,00 m	Atende
	<b>CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL</b>	
3.7	Certidão/Registro CREA PF Profissional	Atende
3.7	<b>CAT + Atestados</b>	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 27.300,00 m <sup>2</sup>	Atende
b	Base de brita graduada – 5.928,00 m <sup>3</sup>	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 1.560,00 m	Atende
3.8	Vínculo do Responsável Técnico: CRQ/CREA e Contrato de Prestação de Serviços	Atende
3.12	Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.	Atende
3.13	<b>EXIGÊNCIA COMPLEMENTAR</b>	
a	A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado.	Atende
b	Termo de compromisso de fornecimento/ fabricação própria de blocos intertravados	Atende
3.18	<b>DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	
a	Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;	Atende
b	Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, e em perfeitas condições de uso.	Atende
c	Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR) se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.	Atende
d	Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital	Atende
e	Declaração de Responsabilidade Ambiental	Atende
4	<b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
4.2	Certidão negativa de falência	Atende
4.4	Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos <b>2 (dois) últimos exercícios sociais</b>	Atende
	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	Atende
4.4.2	Existência de Capital Social Integralizado e/ou Patrimônio Líquido) de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação	Atende
4.6	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.	Atende

Item	Descrição	Situação
4.7	Declaração do licitante indicando a relação de compromissos assumidos - Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados	Atende
4.7.2	Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.	Atende
	<b>ANEXO III – MODELOS DO EDITAL</b>	
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES	Atende
Anexo III	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Atende
Anexo III	DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO	Atende
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	Atende
9.3	Declaração de que atende aos requisitos de habilitação	Atende
9.4	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Sistema)	Atende

Diante disso, conclui-se que a licitante atende integralmente à Habilitação Técnica.

#### - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o exame da documentação fiscal, social e trabalhista apresentada pela empresa, verifica-se o seguinte:

##### Prova de Inscrição

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

##### Certidões de Regularidade Fiscal

- Receita Federal e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN): Certidão emitida em 08/01/2026, válida até 07/07/2026, constando situação regular.
- Fazenda Estadual: Certidão emitida pelo Estado do Espírito Santo, em 13/05/2026, com validade 11/08/2026, em situação regular.

c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, em 13/05/2026, válida até 13/06/2026, confirmando inexistência de débitos tributários municipais.

### **Obrigações Sociais e Trabalhistas**

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando situação regular, com validade de 13/05/2026 a 11/06/2026.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Expedida em 13/05/2026, válida até 09/11/2026, atestando que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A documentação apresentada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a empresa está adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Portanto, a licitante atende integralmente ao requisito de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

### **- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

No âmbito da habilitação econômico-financeira, foram apresentados os seguintes documentos contábeis e comprobatórios:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados por contador habilitado e acompanhados do devido registro no CRC, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

b) Demonstrações de Resultado: apresentadas em conjunto com o balanço.

c) Índices Contábeis: calculados a partir do balanço apresentado, conforme exigido no edital.

d) Declaração Contábil, assinada pelo contador responsável, declarando os Índices Econômicos demonstrados nos Quadro de Índices Financeiros e os dados que embasaram esses Indicadores, nos exercícios de 2023 e 2024.

e) Certidão Negativa de Primeira Instância – Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata): expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em 13/05/2026, com validade de 30 dias, atestando inexistência de registros em desfavor da empresa.

Todos os índices ficaram superiores ao mínimo exigido pelo edital ( $\geq 1,0$ ), demonstrando capacidade da empresa.

Dessa forma, considerando o conjunto das informações contábeis apresentadas, verifica-se que a empresa atende às condições de habilitação econômico-financeira. A documentação contábil apresentada encontra-se válida, e os índices apurados demonstram situação econômico-financeira compatível, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente.

## **DAS DEMAIS DECLARAÇÕES**

A licitante apresentou as demais declarações exigidas no edital, quais sejam:

- Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
- Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Termo de Compromisso do Responsável Técnico aceitando a sua indicação;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Segurança do Trabalho;
- Declaração de Garantia do Contrato;
- Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;
- Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Bem como, consta o relatório de declarações emitido pelo sistema Compras.Gov.

## **DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro na análise realizada pela equipe técnica e pela Comissão de Atividades de Licitação, conclui-se que a empresa **ABBEY CONSTRUTORA LTDA** atendeu integralmente às disposições do Edital. Dessa forma, decide-se pela sua **HABILITAÇÃO** na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 1º de junho de 2026.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Agente de Contratação

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,  
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010  
[www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 01/06/2026 10:47:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/06/2026 10:47:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VN0WT7>